

DOI: 10.46943/IX.CONEDU.2023.GT06.016

## **ENSINO RELIGIOSO E QUESTÃO RACIAL NO AMAPÁ<sup>1</sup>**

*ELIVALDO SERRÃO CUSTÓDIO*

Pós-doutor em Educação pela Universidade Federal do Amapá - UNIFAP. Doutor em Teologia pela Faculdade EST, São Leopoldo-RS-Brasil. Matemático. Pedagogo. Historiador. Teólogo. Professor Substituto na Universidade do Estado do Amapá - UEAP. E-mail: elivaldo.pa@hotmail.com

### **RESUMO**

Analisar sob uma visão crítica a questão racial no Brasil foi e tem sido difícil, isto porque o país apresenta uma autoimagem de uma nação racialmente democrática. Para combater e superar manifestações de racismo, preconceito, discriminação e intolerância religiosa, além de propor mudança efetiva comportamental na busca de uma sociedade democrática e plural, como resultado de um processo histórico de lutas, foram apresentadas desde o início do século XXI, novos marcos legais, no tocante à diversidade cultural e a educação antirracista. Cabe lembrarmos que os novos marcos legais não surgiram do nada. É o resultado de lutas históricas e de pressões do Movimento Negro e demais integrantes da sociedade civil, por uma educação mais incluyente e não racista. Diante deste contexto, o artigo visa discutir sobre o Ensino religioso e a Questão Racial no Amapá. Busca-se no decorrer deste trabalho analisar os saberes, os valores e as práticas curriculares e pedagógicas na educação pública estadual, confrontando o trato deste componente com a implementação dos artigos 26-A e 79-B da LDBEN (Leis 10.639/2003 e 11.645/2008), bem como o que preconiza as demais legislações amapaenses. O trabalho trata-se do resultado de um estudo exploratório de natureza qualitativa que adotou a pesquisa bibliográfica e a análise documental como forma de investigação. O estudo demonstrou que do ponto de vista prático, a relação Ensino Religioso e Questão Racial é insuficiente no que diz respeito a uma educação pautada na diversidade e na prática antirracista. Além disso, a prática curricular da disciplina, as

1 Artigo original publicado pela Revista Numen: revista de estudos e pesquisa da religião, Juiz de Fora, v.19 n.2, 2016, p. 140-153. No entanto, a presente versão está atualizada a partir da vigência da nova proposta curricular sancionada pelo Estado em 2019 (Referencial Curricular Amapaense: Educação Infantil e Ensino Fundamental).

orientações pedagógicas e os ensinamentos estão muitas vezes, delineados sob o viés cristão, sem qualquer alusão às práticas antirracistas.

**Palavras-chave:** Ensino Religioso, Questão Racial, Currículo Escolar, Educação Pública, Amapá.

## INTRODUÇÃO

**A**nalisar sob uma visão crítica a questão racial no Brasil foi e tem sido difícil, isto porque o país apresenta uma autoimagem de uma nação racialmente democrática. Para combater e superar manifestações de racismo, preconceito, discriminação e intolerância religiosa, além de propor mudança efetiva comportamental na busca de uma sociedade democrática e plural, como resultado de um processo histórico de lutas, foram apresentadas desde o início do século XXI, novos marcos legais, no tocante à diversidade cultural e a educação antirracista. Cabe lembrarmos que os novos marcos legais não surgiram do nada. É o resultado de lutas históricas e de pressões do Movimento Negro e demais integrantes da sociedade civil por uma educação mais incluyente e não racista (CUSTÓDIO, 2014, p. 18).

Nesse processo de lutas e conquistas, dentre diversos documentos importantes como leis, resoluções, pareceres, diretrizes, ações e programas<sup>2</sup>, destacamos a Lei nº 10.639/2003 – que alterou a Lei nº 9.394/1996 (e a Lei nº 11.645/2008 que acrescentou a obrigatoriedade do Ensino da História e da Cultura Indígena). Tudo isto, constitui elementos norteadores e desencadeadores para possíveis modificações de concepções e práticas educativas no âmbito educacional brasileiro.

Quanto às conquistas do componente curricular Ensino Religioso, cabe destacar que esta se constitui hoje, como área de conhecimento, cuja oferta é obrigatória e de matrícula facultativa nos currículos das escolas públicas do Brasil. Portanto,

O Ensino Religioso, enquanto disciplina enquadra-se no padrão comum a todas as outras áreas do conhecimento, ou seja, tem: objeto de estudo: o fenômeno religioso; conteúdo próprio: conhecimento religioso; tratamento didático: didática do fenômeno religioso; objetivos definidos; metodologia própria; sistema de avaliação; inserção no sistema de ensino (JUNQUEIRA, 2013, p. 40).

O Ensino Religioso, garantido no artigo 210, parágrafo 1º, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 33, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

2 Ver: criação da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPPIR); Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD). Entre os planos, programas e ações, ver: Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PLANAPIR); Comissão Técnica Nacional de Diversidade, para Assuntos Relacionados à Educação dos Afrodescendentes (CADARA); Núcleos de Estudos Afro-brasileiros (NEAB); Estatuto da Igualdade Racial, entre outros/as.

(LDBEN) nº 9.394/1996, alterado pela Lei nº 9.475/1997, é parte integrante da formação básica do cidadão, sendo assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil.

Ao proibir o proselitismo religioso, a LDBEN, assegura que o Ensino Religioso não deverá mais ser confundido com educação religiosa, pois a confessionalidade ameaça à justiça religiosa, não promove a diversidade e, além disso, não garante a igualdade ente os grupos religiosos. Assim, faz-se necessário respeitar a diversidade cultural e religiosa brasileira, contemplando todos os segmentos religiosos historicamente rejeitados no processo de escolarização da disciplina.

Sendo a religião uma das expressões da diversidade cultural, a disciplina de Ensino Religioso, ao trabalhar conteúdos consubstanciados sobre as Religiões de Matrizes Africanas, apresenta-se como essencial para a compreensão das várias manifestações de vivências religiosas no contexto escolar, cujo conhecimento deve promover a tolerância e o convívio respeitoso com o diferente e o compromisso político com a equidade social no Brasil (CUSTÓDIO, 2014, p. 23-25).

Diante destas considerações, este trabalho visa discutir sobre o Ensino Religioso e Relações Étnico-raciais no Amapá: reflexões sobre o currículo escolar e a implementação da Lei 10.639/2003 na educação pública estadual no Amapá. A escolha desta temática está relacionada à luta por uma prática de um ensino antirracista nas escolas brasileiras.

O texto é baseado na Dissertação de Mestrado apresentada no ano de 2014 ao Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental e Políticas Públicas da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), bem como fruto de reflexões construídas a partir de discussões no âmbito do Grupo de Pesquisa Currículo, Identidade Religiosa e Práxis Educativa, do Grupo de Pesquisa Identidade do Doutorado em Teologia da Escola Superior de Teologia (Faculdades EST) em São Leopoldo/RS, Brasil, bem como do Grupo de Pesquisa Educação, Interculturalidade e Relações Étnico-Raciais (UNIFAP/CNPq).

## **METODOLOGIA**

---

Trata-se do resultado de um estudo de natureza qualitativa que adotou a pesquisa bibliográfica e a análise documental como forma de investigação. Este estudo foi realizado no estado do Amapá, em caráter exploratório. Privilegiamos a pesquisa qualitativa, por permitir-nos compreender melhor o aspecto religioso e as

relações étnico-raciais em seu cotidiano escolar. Segundo Minayo (2008), o método qualitativo é um método que em seu fundamento permite revelar processos sociais, novas abordagens, conceitos e categorias durante a investigação. Esse método se aplica à apreensão das percepções e opiniões dos grupos ou indivíduos pesquisados, revelando seu cotidiano e sua compreensão do mundo em que vivem.

O estudo bibliográfico centrou-se nas contribuições de fontes teóricas de vários autores que publicaram livros, artigos, dissertações, teses, bem como legislações federais e estaduais sobre a literatura pertinente ao Ensino Religioso e as questões raciais no Brasil. Conforme Martins (2000, p. 28): “trata-se, portanto, de um estudo para conhecer as contribuições científicas sobre o tema, tendo como objetivo recolher, selecionar, analisar e interpretar as contribuições teóricas existentes sobre o fenômeno pesquisado”.

Optamos também por uma pesquisa de fontes documentais, pois segundo Gil (1999) há que considerarmos que os documentos constituem fonte rica e estável de dados e como os documentos subsistem ao longo do tempo, tornam-se importante fonte de dados em qualquer pesquisa.

Esta pesquisa foi desenvolvida com base nos pressupostos e fundamentos na dialética, que implica na análise das contradições construídas historicamente nas relações materiais e ideológicas dos sujeitos sociais, isto é, uma reciprocidade da dinâmica sujeito/objeto como uma interação social que vai se concebendo na história (SEVERINO, 2007).

Segundo Lima e Miotto (2007, p. 40):

O método dialético implica sempre em uma revisão e em uma reflexão crítica e totalizante porque submete à análise de toda interpretação pré-existente sobre o objeto de estudo. Traz como necessidade a revisão crítica dos conceitos já existentes a fim de que sejam incorporados ou superados criticamente pelo pesquisador. Trata-se de chegar à essência das relações, dos processos e das estruturas, envolvendo na análise também as representações ideológicas ou teóricas construídas sobre o objeto em questão.

O método de abordagem da dialética, aqui foi entendida como a metodologia mais conveniente para discutirmos sobre a realidade social, possibilitando assim, uma discussão histórico-crítica sobre a questão das Políticas Educacionais no processo de gestão/concepção e implementação da disciplina ER no Amapá. Para

Demo (2009, p. 88) a dialética consiste na “metodologia mais conveniente para a realidade social”.

Para a análise e interpretação dos dados coletados valemo-nos do aporte teórico advindo do sóciointeracionismo dialógico de Bakhtin (1997). O discurso que tomamos como objeto de estudo expressa posições políticas e ideológicas de um grupo social. Os sentidos que eles articulavam não estavam só nas palavras, nos textos, mas sim na relação com a exterioridade – nas condições em que foram produzidos, nos discursos em que eles se sustentaram e para onde apontaram, no lugar de onde falou o sujeito.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

---

### **EDUCAÇÃO E DIVERSIDADES: O ENSINO RELIGIOSO E AS POLÍTICAS EDUCACIONAIS BRASILEIRAS**

A questão da diversidade na educação brasileira se estabeleceu de forma cada vez mais incisiva na agenda das políticas públicas a partir da década de 1990. Um marco para esse debate foi à publicação dos Parâmetros Curriculares Nacionais (Temas Transversais) em 1997. Entretanto, Foster (2004) nos relata que embora a temática transversal *Pluralidade Cultural* encontrada nos Parâmetros Curriculares Nacionais seja uma forma de superação da discriminação racial, observa na prática a experiência vivenciada pelos sujeitos, no cotidiano escolar, apresenta muito mais processos de manutenção sutil do racismo do que práticas que caminhem na direção de sua ultrapassagem.

Observamos que os *Temas Transversais* expressam a vontade do poder público de atender genericamente reivindicações históricas do movimento negro brasileiros. Porém, ao diluir os conteúdos em diversas áreas do conhecimento e não definir objetivamente os momentos em que a questão étnico-racial deverá ser incorporada à prática docente, parecem não evitar omissões e silenciamentos. Por isso, os conteúdos afro-brasileiros e africanos continuarão sendo reivindicados na educação básica. Foster (2004, p. 10) acredita que,

[...] Os PCN, ao trazem para o âmbito curricular a questão da diversidade e da pluralidade, constituem um ponto de partida para fragilizar as tendências homogeneizadoras que têm imperado na educação nacional, configurando-se como uma das tentativas de estremecer o consenso de

uma identidade nacional homogênea, não obstante, nossas discordâncias com relação à natureza da política à qual eles estão atrelados, e à superficialidade com que instigam a pensar certas questões.

Para atender e solucionar alguns problemas educacionais da disciplina de Ensino Religioso, em 1997, através do Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (FONAPER) foi criado os Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso (PCNER) que significou muito mais que um referencial curricular na medida em que determinou a própria constituição da identidade da disciplina escolar. Tornou-se o modelo para a disciplina "Ensino Religioso" na escola pública.

De acordo com Amaral (2003, p. 25-26), trata-se de um libreto de 63 páginas e contém:

1. Apresentação: Declaração dos propósitos do documento e indicação das partes do texto;
2. Elementos históricos do Ensino Religioso: Visão panorâmica do tema nos 5 séculos de colonização do Brasil. Define a concepção de área de ensino e explicita os objetivos da disciplina;
3. Critérios para a organização e seleção de conteúdos e seus pressupostos didáticos. Além disso, fornece orientação didática sugerindo formas de avaliação;
4. O Ensino Religioso nos ciclos: Elege os conteúdos sugeridos para os quatro ciclos do Ensino Fundamental.

A proposta de organização curricular do Ensino Religioso pelo FONAPER visa requerer um novo planejamento, uma nova seleção de conteúdos e organização, uma nova formação docente com práticas contextualizadas e comprometidas com a diversidade. Embora a divisão efetivada pelos PCNER, através de temáticas traga muitas dificuldades epistemológicas e metodológicas, a organização do currículo do Ensino Religioso traz uma perspectiva de superar as fragmentações e conceber o conhecimento como processo no qual o ser humano é o principal agente.

Verificamos que a diversidade cultural religiosa prevista no Ensino Religioso, como política pública de Estado e de Governo, em que se insere o texto disposto na LDBEN, especialmente, em relação ao Ensino da Cultura e História da África e dos Afro-brasileiros, previstos no artigo 26-A é de caráter obrigatório e permanente, além da necessidade de manifestação dos diversos segmentos religiosos brasileiros (CUSTÓDIO, 2014, p. 86).

Ao tratar sobre a questão pedagógica na escola na perspectiva da diversidade, Gomes (2003) afirma que,

O trato pedagógico da diversidade é algo complexo. Ele exige o reconhecimento da diferença e, ao mesmo tempo, o estabelecimento de padrões de respeito, de ética e a garantia dos direitos sociais [...] colocamos também diante do desafio da mudança de valores, de lógicas e de representações sobre o outro, principalmente, aqueles que fazem parte de grupos historicamente excluídos (GOMES, 2003, p. 74-75).

Neste sentido, refletir sobre educação escolar, e o tratar pedagógico da diversidade, requer não apenas o respeito, mas acima de tudo, o reconhecimento do outro como diferente, ou seja, significa pensar a relação entre o “eu” e o “outro”. Se a escola é um espaço sociocultural, discussões sobre as diferentes presenças neste espaço deve fazer parte da formação, da elaboração curricular, pedagógica e da prática de todos/as envolvidos/as e comprometidos/as com esse processo educacional.

## **ENSINO RELIGIOSO E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS NO AMAPÁ: SABERES, VALORES E PRÁTICAS**

Em nossa pesquisa observamos que a questão da diversidade na escola amapaense parece instaurar uma ação pedagógica insuficiente no que se refere ao trato da diversidade, em especial a questão da diversidade religiosa. Causa-nos preocupação verificar que nas escolas públicas amapaenses, profissionais contratados e/ou efetivos que estão nas salas de aula, à frente dos processos de gestão e de coordenação pedagógica, praticarem abertamente ou de forma sutil, a negação do direito à liberdade religiosa, o desrespeito e a discriminação em relação aos estudantes adeptos de Religiões de Matrizes Africanas e de outras religiões cuja base não é a judaico-cristã.

Neste sentido, é importante lembrarmos que o Parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução CNE/CP nº 01, de 17 de junho de 2004 que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana afirma que:

A educação das relações Étnico-Raciais tem por objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, bem como atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial, tornando-os capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, respeito aos direitos legais

e valorização de identidade, na busca da consolidação da democracia brasileira (BRASIL, 2004, p. 31).

E ainda, a Lei nº 10.639/2003, que altera a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira, apresenta em seu artigo 26-A, parágrafo 2º que “[...] Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar [...]”, ou seja, não dá mais para se admitir que o espaço do ensino religioso escolar seja um lugar de discussões de religiões cuja base seja somente a judaico-cristã.

Na perspectiva de mudanças, em 2008, o Governo do Estado do Amapá, principalmente por força das pressões externas do Movimento Negro, sancionou a Lei de nº 1.196/2008. Cabe destacar que somente a partir do ano de 2008, incluiu-se como obrigatório o Ensino da Cultura e História Africana e Afro-brasileira no currículo da educação básica do sistema de ensino estadual, apesar das disposições previstas na Constituição Federal desde 1988. A lei vem reforçar a aplicabilidade da Lei nº 10.639/2003, tornando obrigatório o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficial e particular de todo Estado do Amapá.

Cabe destacar também que o Conselho Estadual de Educação do Amapá (CEE/AP) através da Resolução nº 51/2012-CEE/AP de 26 de setembro de 2012, estabelece normas complementares às diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena no currículo da educação básica e superior do sistema estadual de ensino do estado do Amapá, revogando a Resolução nº 075/2009-CEE/AP<sup>3</sup>.

A Lei nº 1.196/2008 além de aderir ao texto original da Lei Federal nº 10.639/2003, acrescentou as seguintes inovações:

[...] Art. 3º Caberá ao Conselho de Educação do Estado do Amapá, desenvolver as Diretrizes Curriculares Nacionais instituídas pela Resolução nº 01, de 17 de junho de 2004, do Conselho Nacional de Educação/ Conselho Pleno/DF dentro do regime de colaboração e de autonomia de entes federativos e seus respectivos sistemas. Art. 4º O prazo para implementação do estabelecido no caput do art. 1º desta lei (torna-se

3 A Resolução nº 075/2009-CEE/AP também estabelecia normas complementares as diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena no currículo da educação básica e superior no sistema estadual de ensino do estado do Amapá.

obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-brasileira), será de 01 (um) ano, contados da publicação desta Lei. Parágrafo único. A Escola de Administração Pública do Estado disponibilizará curso de especialização para os professores de história da rede de ensino fundamental e médio, visando ao atendimento do ensino estabelecido no caput do art.1º.

Ao questionarmos ao representante do NEER<sup>4</sup> sobre a questão da gestão/concepção e implementação da Lei Federal nº 10.639/2003 e especificamente a Lei Estadual nº 1.196/2008, no que diz respeito às políticas públicas na rede pública do Estado do Amapá, o representante afirmou que:

Bom, a gente vê de forma positiva, eu acho que de certo modo, só o fato de existir a lei, já é positivo, trouxe a discussão a um debate de certa forma, a Secretaria, através do NEER, tem feito, se esforçado suficiente para poder implementar a lei. Nós finalizamos um projeto agora, que foi um curso de especialização para cem professores de história da África e cultura afro-brasileira, nós estamos com a perspectiva de lançar um livro esse ano, que é os projetos que foram feitos nessa especialização, para que permita suporte mais aos professores, nós temos feito sensibilizações nas escolas, não são todas as escolas, não é sempre, tem toda uma limitação, mas a gente faz o esforço, inclusive para estar presente, ah..., mas agora tem que levar em consideração um aspecto que é primordial, que perpassa pela sensibilização do profissional, do professor, e muitas das vezes o professor, ele tem muitas resistências [...] Hoje a gente desenvolve mais ações, de formação continuada, principalmente quando essas escolas nos solicita essa formação, e nós temos um calendário também de ação dentro de algumas escolas, específicas, no ano, e é assim que se tem feito esse trabalho. Agora falta muito, falta muita coisa acontecer, e principalmente em função, da vontade, digamos assim, do profissional [...] (CUSTÓDIO, 2014, p. 146).

Nossa pesquisa ainda revela que embora o representante do NEER tenha informado que cem professores haviam sido contemplados com essa bolsa de estudos, não houve oferta para os profissionais do Ensino Religioso. O que confirma a hipótese de que a ausência de capacitação para profissionais desta área do conhecimento no que diz respeito ao tratamento das relações étnico-raciais é preocupante.

4 O NEER é o Núcleo de Educação Étnico Racial, órgão ligado a Secretaria de Estado da Educação (SEED), responsável pelas questões étnico raciais das escolas públicas estaduais no Amapá.

Partindo do princípio de identidade e da necessidade de promover ações afirmativas eficazes para combater o racismo, Gomes (2006) propõe uma reforma educacional do Estado e dos/as educadores/as como uma das medidas de política educacional.

A escola tem um papel importante a cumprir nesse debate. Os (as) professores (as) não devem silenciar diante dos preconceitos e discriminações raciais. Antes, devem cumprir o seu papel de educadores (as), construindo práticas pedagógicas e estratégias de promoção da igualdade racial no cotidiano da sala de aula. Para tal é importante saber mais sobre a história e a cultura africana e afro-brasileira, superar opiniões preconceituosas sobre os negros, denunciar o racismo e a discriminação racial e implementar ações afirmativas voltadas para o povo negro, ou seja, é preciso superar e romper com o mito da democracia racial (GOMES, 2006, p. 60).

Sobre a questão curricular, o Museu Afro-Brasileiro (MAFRO)<sup>5</sup> através do Projeto de Atuação Pedagógica e Capacitação de Jovens Monitores sobre religiosidade afro-brasileira (2006, p. 5) entende que:

O desafio de aplicar a lei 10.639/03 constitui-se, assim, não apenas em incorporar novos conteúdos ao currículo, mas em avaliar como o próprio currículo foi estruturado, a quais interesses corresponde e em que valores civilizatórios é pautado. Esta lei traz a possibilidade de repensar o currículo não só como o que se aprende, mas como se aprende, para quê e para quem é destinada a educação escolar. Desta maneira, torna-se possível pluralizar a educação, adequando-a a sujeitos heterogêneos, levando em conta as diferenças culturais, étnico-raciais, religiosas, de gênero e sexualidade, entre outras, existentes entre eles [...]. A princípio, ser branco ou negro é apenas uma diferença, assim como ser católico ou do candomblé. Porém, uma educação pluricultural deve problematizar como e por que ser branco e cristão significa na sociedade brasileira, ser melhor do que alguém negro e do candomblé [...].

Nos currículos escolares, verificamos que a cultura europeia tem sido valorizada em detrimento da cultura do/a negro/a, apesar deste se constituir em maioria do povo brasileiro. Esse ensino formal, de base branca europeizada, mostra-nos

---

5 Para maiores informações, ver material completo no site do Museu Afro-Brasileiro (MAFRO). Disponível em: <<http://www.mafro.ceao.ufba.br/userfiles/files/Material%20do%20Professor%20-%20Afro-Brasileiro.pdf>>.

uma imagem que inferioriza o/a negro/a brasileiro/a. Apresenta modelos de negros com estereótipos negativos e através dessa imagem é imposto a esses alunos negros um ideal de **ego** branco, contribuindo dessa maneira para baixar sua autoestima (CUSTÓDIO, 2014, p. 87).

Segundo Gomes,

A construção de uma educação anti-racista e que respeite a diversidade, baseada na Lei 10.639/03, depara-se com alguns desafios. Dentre eles destacamos: [...] a superação da lógica conteudista no processo de formação de professores(as); a ausência da Lei 10.639/03 nas orientações do Programa Nacional do Livro Didático, a necessidade de maior sistematização e divulgação do pensamento negro brasileiro nos meios acadêmicos e para os profissionais da educação básica; a socialização dos saberes produzidos pela comunidade negra na formação inicial e continuada de professores(as); o diálogo com as questões trazidas pelo Movimento Negro, a articulação entre o conteúdo da lei 10.639/03 e a educação da juventude negra; a inclusão da discussão, estudo e trato ético das religiões de matriz africana na formação de professores(as) da educação básica e na prática das escolas [...] (GOMES, 2007, p. 108).

A LDBEN nº 9.394/1996, em seu artigo 26-A, expressa uma das ações públicas que busca minimizar as desigualdades raciais e sociais valendo-se da promoção de uma educação antirracista e antidiscriminatória. Trata-se de uma política educacional controversa, pois exige situar num movimento contraditório e complexo que comporta diferentes direções.

Para Capelo (2003) a questão do fracasso escolar brasileiro está relacionada de um certo modo com o quadro de injustiças sociais apresentadas em nossa sociedade, pois “[...] os fazeres e saberes especificamente escolares e pedagógicos não compreendem a complexidade e heterogeneidade sociocultural que só pode manifestar-se na dimensão instituinte do espaço escolar” (CAPELO, 2003, p. 117). Assim a autora sugere que um novo modelo de escolarização que opere rupturas na cultura escolar hegemônica, bem como a fixação de novos conteúdos, programas e exigências.

Nas Diretrizes do Amapá (AMAPÁ, 2016, p. 03) verifica-se que no referencial teórico deste documento menciona que a disciplina Ensino Religioso contribuirá com o respeito à cultura e a diversidade religiosa dos povos que partilham significados e sentidos de experiências e práticas de valores essenciais à convivência humana. Na articulação dos conteúdos é proposto para os Espaços Sagrados e comemorativos

de fé que os indivíduos se comunicam com espaço sagrado como Terreiro, assim como nas comemorações religiosas como Iemanjá, Consciência Negra e o Ciclo do Marabaxo (AMAPÁ, 2016, p. 07). Outro aspecto em que a cultura indígena e afro propõe o Estudo da história das religiões nativas da América e Religiões Africanas, ainda nos rituais e símbolos das tradições africana e indígena, entre os líderes religiosos da humanidade foi destacado Zumbi (AMAPÁ, 2016, p. 09-10).

Já no Referencial Curricular Amapaense (RCA): Educação Infantil e Ensino Fundamental (2019)<sup>6</sup>, enfatiza que o conhecimento religioso, objeto da área de Ensino Religioso, é produzido no âmbito das diferentes áreas do conhecimento científico das Ciências Humanas e Sociais, notadamente da(s) Ciência(s) da(s) Religião(ões). Neste contexto, adota a pesquisa e o diálogo como princípios mediadores e articuladores dos processos de observação, identificação, análise, apropriação e ressignificação de saberes, visando o desenvolvimento de competências específicas. Dessa maneira, busca problematizar representações sociais preconceituosas sobre o outro, com o intuito de combater a intolerância, a discriminação e a exclusão (AMAPÁ, 2019, p. 226-227).

É pertinente ainda destacar as competências específicas do Ensino Religioso para o Ensino Fundamental: 1. Conhecer os aspectos estruturantes das diferentes tradições/movimentos religiosos e filosofias de vida, a partir de pressupostos científicos, filosóficos, estéticos e éticos; 2. Compreender, valorizar e respeitar as manifestações religiosas e filosofias de vida, suas experiências e saberes, em diferentes tempos, espaços e territórios; 3. Reconhecer e cuidar de si, do outro, da coletividade e da natureza, enquanto expressão de valor da vida; 4. Conviver com a diversidade de crenças, pensamentos, convicções, modos de ser e viver; 5. Analisar as relações entre as tradições religiosas e os campos da cultura, da política, da economia, da saúde, da ciência, da tecnologia e do meio ambiente; 6. Debater, problematizar e posicionar-se frente aos discursos e práticas de intolerância, discriminação e violência de cunho religioso, de modo a assegurar os direitos humanos no constante exercício da cidadania e da cultura de paz (AMAPÁ, 2019, p. 568).

---

6 O Referencial Curricular Amapaense: Educação Infantil e Ensino Fundamental foi elaborado durante o ano de 2018, com implementação a partir de 2019. O documento objetiva orientar a formatação dos currículos nas escolas da rede estadual de ensino, apontando conteúdos, competências e habilidades a serem desenvolvidas considerando as distintas realidades educacionais.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

---

Analisar os saberes, valores, práticas curriculares e pedagógicas da disciplina de Ensino Religioso no Amapá, confrontando o trato desta disciplina com a implementação dos artigos 26-A e 79-B da LDBEN (modificada pelas Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008), bem como o que preconiza as demais legislações amapaenses, foi de extrema importância, pois nos possibilitou conhecer como a temática do Ensino Religioso e as Relações Étnico-raciais estão sendo discutidas e/ou gestadas no espaço escolar e quais estratégias e/ou ações estão sendo desenvolvidas para ampliar o diálogo sobre a importância da cultura e identidade negra, do combate ao racismo e da intolerância religiosa no ambiente escolar.

Acreditamos que a escola é o lugar de construção, não só do conhecimento, mas também da identidade, de valores, de afetos. Percebemos que embora na história do Brasil, a sociedade brasileira foi formada a partir de heranças culturais europeias, indígenas e africanas, a maioria de nossos sistemas educacionais não contemplam, de maneira equilibrada, essas três contribuições. Há indícios de que a pedagogia e os livros didáticos apresentam uma visão eurocêntrica, perpetuando estereótipos e preconceitos. Observamos ainda indícios de que a temática religião apresenta-se sempre de forma irregular no cotidiano das escolas públicas amapaenses no que diz respeito à aplicabilidade da Lei n. 10.639/2003.

Contudo, acreditamos que a escola é o lugar privilegiado para apreender as diferenças e possibilidades de transformação. Sabemos que a escola não é um espaço para proselitismo religioso, mas é um espaço, no qual os (as) estudantes precisam conhecer a diversidade que existe no Brasil e no mundo e aprender a respeitar as diferenças e a verdade de cada um.

O estudo demonstrou que do ponto de vista prático, a relação Ensino Religioso e Questão Racial é insuficiente no que diz respeito a uma educação pautada na diversidade.

Além disso, a prática curricular da disciplina, as orientações pedagógicas e os ensinamentos estão muitas vezes, delineados sob o viés cristão, sem qualquer alusão às práticas antirracistas.

Acreditamos que a participação do Estado como um agente facilitador de políticas educacionais que visem à possibilidade de implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, como consta na Lei Federal nº

10.639/2003, Lei Estadual nº 1.196/2008, Resolução nº 14/2006-CEE/AP e Resolução nº 51/2012-CEE/AP seja de suma importância para a garantia da cidadania. Temos consciência de que a partir do conhecimento e da divulgação de temas ligados à cultura africana e afro-brasileira, docentes, discentes e demais profissionais da área da educação, poderão ser capazes de respeitar as diferenças culturais e agir de acordo com a democracia brasileira.

O texto buscou direcionar nossos olhares a respeito de uma educação antirracista por entendermos que a reflexão, que o diálogo é importante para a valorização e preservação da cultura e da identidade negra brasileira, fortalecendo assim a diversidade no espaço escolar. Lembramos que esta discussão cria possibilidades para a superação do racismo presente nas práticas educacionais diárias da educação pública brasileira.

Como proposta e sugestões para discussões e reflexões no espaço escolar no Amapá, acreditamos que promover a capacitação de docentes em eventos que tratem e/ou abordem a disciplina de Ensino Religioso e educação para as Relações Étnico-raciais para a aplicação de conteúdos, onde esses profissionais compreendam, aceitem e valorizem a diversidade religiosa. Assim, acreditamos que essas políticas públicas seriam uma possibilidade de superação do racismo tão enraizado na sociedade brasileira, bem como mais uma ferramenta para conversar com os alunos e alunas sobre religião, diversidade e preconceito.

Entre diversas possibilidades de propostas e sugestões de debates para a capacitação docente, destacamos algumas: a) Conhecer e discutir o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana no espaço escolar; b) Suscitar discussão e reflexão sobre a criação do Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana; c) Promover debates e discussões sobre a importância da diversidade religiosa e do diálogo inter-religioso; d) Suscitar subsídios pedagógicos sobre religiões de matrizes africanas para uso em sala de aula, bem como para elaboração de conteúdos a serem articulados e desenvolvidos com as outras áreas do conhecimento; entre outras.

Acreditamos ainda que os estados brasileiros, além de atenderem a obrigatoriedade de inserir em seus currículos o ensino da história e da cultura afro-brasileira, africana e indígena, precisa oferecer subsídios aos profissionais da Educação como

formação continuada em educação para a diversidade, planejamento, execução de ações e projetos pedagógicos de cultura afro-indígena com intuito de combater ao racismo, a intolerância religiosa e ao preconceito com o diferente. Essas questões devem não só estar nos currículos escolares, mas no discurso e na prática escolar, com intuito de se problematizar os fatos históricos e culturais que vêm sendo sistematicamente omitidos nos currículos escolares e vistos de forma negativa e hegemônica a respeito desses povos.

Observamos que no espaço escolar, ainda profissionais da educação reproduzindo olhares sobre a cultura afro e indígena que são mantidos sob o prisma de suas próprias lentes, desconhecendo os saberes culturais, julgando práticas, construindo e mantendo o preconceito e a discriminação. Lembramos que no cotidiano escolar as práticas cotidianas podem determinar tanto a manutenção e/ou a reprodução de preconceitos, quanto a mudança de paradigmas e a construção de novos valores a partir do respeito às diferenças e da promoção da igualdade.

Uma Educação pautada nos Direitos Humanos vai além da consciência negra e indígena, pois é uma educação que passa a ser uma prática de respeito aos seres humanos em suas diversas formas de pensar e ver o mundo. Assim, para a construção de uma educação antirracista e democrática, se faz necessário, que se acolha e respeite a história e a cultura de diferentes povos, entre eles, os africanos e indígenas.

## **REFERÊNCIAS**

---

AMAPÁ. Conselho Estadual de Educação do Amapá. **Resolução nº 075/2009-CEE/AP**. Estabelece normas complementares as diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena no currículo da educação básica e superior no sistema estadual de ensino do estado do Amapá. Macapá: 2009.

AMAPÁ. Conselho Estadual de Educação do Amapá. **Resolução nº 51/2012-CEE/AP de 26 de setembro de 2012**. Estabelece normas complementares às diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena no currículo da educação básica e superior do sistema estadual de ensino do estado do Amapá e revoga a Resolução nº 075/2009-CEE/AP. Macapá: 2012. Disponível em: <<http://www.gestor.ap.gov.br/>>

editor/Arquivos/Texto/Gestorc284812d6ff5a82fd63e0376c004a778Texto.pdf>.  
Acesso em: 02 nov. 2020.

AMAPÁ. Secretaria de Educação do Estado do Amapá (SEED). **Plano Curricular da Educação Básica do Estado do Amapá**. SEED, Macapá, 2009. Disponível em: <<http://www.ceap.br/artigos/ART27022011132327.pdf> >. Acesso em: 10 abr. 2020.

AMAPÁ. Secretaria de Educação do Estado do Amapá (SEED). **Diretrizes Curriculares do Estado do Amapá**. Macapá: SEED, 2016.

AMAPÁ. **Referencial Curricular Amapaense (RCA)**: Educação Infantil e Ensino Fundamental, Amapá. Macapá-AP, 2019. Disponível em: [http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/implementacao/curriculos\\_estados/documento\\_curricular\\_ap.pdf](http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/implementacao/curriculos_estados/documento_curricular_ap.pdf). Acesso em: 10 nov. 2020.

AMARAL, Tânia Conceição Iglesias do. **Análise dos Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso nas Escolas Públicas Brasileiras**. 2003. 117f. Dissertação (Mestrado em Educação). Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Maringá, - UEM. Maringá, 2003.

BAKHTIN, Mikhail. Os gêneros do discurso. In. BAKHTIN, Mikhail. **Estética da criação verbal**. Tradução de Maria Ermantina Galvão Gomes Pereira. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1997, p. 277-326.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988. Disponível em: <[http://www.senado.gov.br/sf/legislacao/const/con1988/CON1988\\_30.06.2004/CON1988.pd](http://www.senado.gov.br/sf/legislacao/const/con1988/CON1988_30.06.2004/CON1988.pd) >. Acesso em: 18 dez. 2020.

BRASIL. **Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Brasília, 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm)>. Acesso em: 18 dez. 2020.

BRASIL. **Lei n. 9.475, de 22 de julho de 1997**. Dá nova redação ao art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1997.

BRASIL. **Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003.** Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2003.

BRASIL. **Lei n. 11.645, de 10 de março de 2008.** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena. Brasília, DF: Presidência da República, 2008.

BRASIL. **Lei nº 1.196 de 19 de fevereiro de 2008.** Institui a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana no currículo da Educação Básica e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá n. 4210 de 14 de março de 2008. Autor Deputado Camilo Capiberibe.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CP nº 003/2004.** Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, 2004.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução nº 04 de 13 de julho de 2010.** Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, 2010.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução nº 01, de 17 de junho de 2004.** Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, 2004. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf>>. Acesso em: 05 dez. 2020.

BRASIL. Conselho Estadual de Educação do Amapá. **Resolução nº 14/2006 de 15 de março de 2006.** Dispõe sobre a oferta do ensino religioso no nível fundamental, do sistema educacional do Estado do Amapá. Disponível em: <<http://www.gper.com.br/bibliotecadownload.php?arquivold=136>>. Acesso em: 28 ago. 2020.

CAPELO, Maria Regina Clivati. Diversidade sociocultural na escola e a dialética da exclusão inclusão. In: GUSMÃO, Neusa Maria M. de. (Org.). **Diversidade, cultura e educação**: olhares cruzados. São Paulo: Biruta, 2003.

CUSTÓDIO, Elivaldo Serrão. **Políticas públicas e direito ambiental cultural**: as religiões de matrizes africanas no currículo escolar no Amapá, 2014, 198f. Dissertação (Mestrado em Direito Ambiental e Políticas Públicas) - Universidade Federal do Amapá, Macapá, 2014.

DEMO, Pedro. **Metodologia Científica em ciências sociais**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DO ENSINO RELIGIOSO (FONAPER). **Parâmetros Curriculares Nacionais**: Ensino Religioso. 2. ed. São Paulo: AM Edições, 1997.

FOSTER, Eugénia Luz da Silva. **Racismo e Movimentos Instituintes na Escola**. Niterói: 2004. 398f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Fluminense, Rio de Janeiro, 2004. Disponível em <<http://www.bdtd.ndc.uff.br/tdearquivos/2/TDE-2005-03-15T14:39:57Z70/Publico/Parte%201-Tese-Eugenia%20Foster.pdf>>. Acesso em: 29 out. 2020.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas da pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GOMES, Nilma Lino. Educação e diversidade étnico-cultural. In: RAMOS, Marise Nogueira (et all.). **Diversidade na Educação**: reflexões e experiências. Brasília: Secretaria da Educação Média e Tecnológica, 2003.

GOMES, Nilma Lino. **Alguns termos e conceitos presentes no debate sobre relações raciais no Brasil**: uma breve discussão, 2006.

GOMES, Nilma Lino. Diversidade étnico-racial e educação no contexto brasileiro: algumas reflexões. In: GOMES, Nilma Lino (Org.). **Um olhar além das fronteiras**: educação e relações raciais. Belo Horizonte: Autêntica, 2007.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo (Coord.). **Mapa da produção científica do ensino religioso**: no período de 1995 a 2010. Relatório de Pesquisa. Curitiba: PUC, 2013. Disponível em: <[http://www.fonaper.com.br/noticias/140\\_mapa\\_do\\_er\\_\\_\\_2013\\_\\_\\_gper.pdf](http://www.fonaper.com.br/noticias/140_mapa_do_er___2013___gper.pdf)>. Acesso em: 10 abr. 2020.

LIMA, Telma Cristiane Sasso de; MIOTO, Regina Célia Tamasso. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. **Revista Katálysis**. Florianópolis. Universidade Federal de Santa Catarina, v. 10 nº especial, p. 37-45, 2007. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/1030/5742>>. Acesso em: 10 jul. 2020.

MARTINS, Gilberto de Andrade. **Manual para elaboração de monografias e dissertações**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O Desafio do Conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. 11. ed. São Paulo, HUCITEC, 2008.

MUSEU AFRO-BRASILEIRO (MAFRO). Centro de Estudos Afro-orientais da Universidade Federal da Bahia. Setor **religiosidade afro-brasileira**. **Projeto de Atuação Pedagógica e Capacitação de Jovens Monitores**. Material do professor. Ano 2006. Disponível em: <<http://www.mafro.ceao.ufba.br/userfiles/files/Material%20do%20Professor%20-%20Afro-Brasileiro.pdf>>. Acesso em: 18 jul. 2020.

PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS PARA O ENSINO RELIGIOSO (PCNER). **Ensino religioso**. Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso. São Paulo: Mundo Mirim, 2009.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 23. ed. São Paulo: Cortez, 2007.